

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 337 / 2024 – SEMAC
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

Transfere a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos do Sr. **MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO SOUZA** para o Sr. **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.03134/2024-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica transferida a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, Nº 14/2024, datada de 01 fevereiro de 2024, concedida ao Sr. **MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO SOUZA**, C.P.F. .227.205 para Sr. **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS** C.P.F. 737.405 proveniente do aquífero granular do Grupo Barreiras, captados através de surgência, no sítio Cova da Onça, povoado Sílvio Romero, município de Lagarto, com a finalidade de atender a demanda de **Irrigação**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária (m³/h) e volume mensal (m³) apresentados conforme quadro abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /h)	23,8	23,8	23,8	0,00	0,00	0,00	0,00	23,8	23,8	23,8	23,8	23,8
Tempo (h/dia)	11,5	7,8	4,7	0	-	-	-	3,16	6,49	9,33	9,53	9,83
Período (dias/mês)	30	28	30	0	-	-	-	30	30	30	30	30
Volume (m ³ /mês)	8.211,00	5.197,92	3.355,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.256,24	4.633,86	6.661,62	8.804,42	1.018,62

II – Coordenadas UTM: 8.787.974m N e 655.487m E; SIRGAS 2000 FUSO = 24 Sul. Bacia Hidrográfica do rio Piauí; Unidade de Planejamento 22 – Alto Piauí.

Parágrafo único. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro). Em momentos em que não esteja sendo efetuada a captação, o outorgado deverá efetuar mensalmente pelo menos uma medição do nível da surgência (especialmente em períodos de estiagem). Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 337 / 2024 – SEMAC

Aracaju, 9 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado